

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TIDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Auditora Presidente da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da presidência, **Dra. KARLA GABRIELA SOUSA LEITE CARTAXO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA**, **DIA 30 DE MARÇO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 030/2022 – Jogo: Grêmio Recreativo Serrano x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 03 de março de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17. Denunciado: Rodrigo Silva Lira Júnior, atleta do Grêmio Recreativo Serrano incurso no Art. 258 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. GUSTAVO NUNES DE AQUINO.

João Pessoa, 25 de março 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 030/2022

Partida: GRÊMIO RECREATIVO SERRANO X DESPORTIVA PERILIMA DE

FUTEBOL.

Data: 03 de março de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-17.

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA em face de RODRIGO SILVA JUNIOR, atleta vinculado ao clube GRÊMIO RECREATIVO SERRANO pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS - ART. 258 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se que o Sr. RODRIGO SILVA JUNIOR, aos 41 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta "por jogo brusco grave".

Assim, tendo em vista a conduta do atleta mencionado, o mesmo deverá ser punida nos termos do art. 258 do CBJD.

"Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR)."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto pede a condenação de quatro partidas, sendo uma já cumprida automaticamente pelo cartão vermelho.

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA pelo recebimento da presente Denúncia, com a consequente citação do Atleta DENUNCIADO, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua CONDENAÇÃO nas penas do art. 258 do CBJD que requeremos que seja de duas partidas, sendo uma já cumprida, em virtude da expulsão em campo por cartão vermelho.

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 16 de março de 2022.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

TIDF-PB